



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

= PROJETO DE LEI Nº 065/2017 =
de 17 de julho de 2017.

Prorroga o prazo para adesão ao REFIS/2017.

Art. 1º Fica prorrogado o prazo até o dia 19 de agosto de 2017, para requerer a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Bariri - REFIS/2017, aprovado pela Lei Municipal nº 4.754/2017, destinado ao pagamento à vista, de forma integral, dos débitos em geral, excluídos os débitos da competência 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da referida lei, revogando-se às disposições em contrário.

Bariri, 17 de julho de 2017.


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

~~UNICA~~ DISCUSSÃO/NOTAÇÃO
~~APROVADO~~ REJEITADO
~~UNANIMIDADE~~ MAIORIA
~~FAVORÁVEIS~~ CONTRA
~~50 A 50 SESSÕES~~ 08 / XX
PRESIDENTE



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões de Justica Redação
Finanças Orçamento
SALA SESSÕES 21/08/2017
PRESIDENTE J. H. B. /

Bariri, 21 de agosto de 2017.

MENSAGEM
Nº 080/2017.

REF: MENSAGEM SUBSTITUTIVA A MENSAGEM Nº 072/2017 – PROJETO DE LEI Nº 065/2017.

Senhor Presidente:

Com nossos cordiais cumprimentos e em atenção à Mensagem nº 072/2017, encaminho para apreciação e deliberação desta Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, a inclusa Proposição, para substituir parcialmente à versão original do Projeto de Lei nº 065/2017, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para adesão ao REFIS/2017, ora em trâmite nessa Casa.

Esclareço a Vossa Excelência que a substituição prevê alterar o art. 1º do Projeto de Lei nº 065/2017 na seguinte forma:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo até o dia 31 de outubro de 2017, para requerer a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Bariri - REFIS/2017, aprovado pela Lei Municipal nº 4.754/2017, destinado ao pagamento à vista, de forma integral, dos débitos em geral, excluídos os débitos da competência 2017.

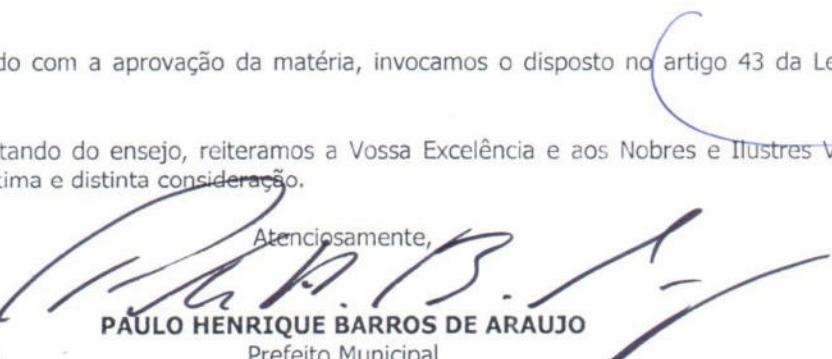
A substituição pretendida altera o prazo para adesão ao REFIS, tendo em vista o prazo contido no projeto original ter perdido o efeito devido ao lapso temporal transcorrido.

Desta forma, em face da relevância da matéria e do compromisso de nosso Município com a população, que ainda busca a oportunidade de quitação de débitos, esperamos a aprovação do presente Projeto.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

APROVADO
UNANIMIDADE MAIORIA
Sala Sessões 21/08/17
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

**Câmara Municipal
de Bariri**
21 AGO. 2017
15:30
PROTOCOLO
Nº 696



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

MENSAGEM
Nº 072/2017

Senhor Presidente:

OBJETO DELIBERAÇÃO
AS Comissões ~~Justiça~~ ~~Deputados~~
HOMENAGENS ~~10/07/2017~~
SALA SESSÕES ~~10/07/2017~~
PRESIDENTE

Bariri, 17 de julho de 2017.

Encaminhamos a Vossa Excelência e nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 065/2017, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar o Poder Executivo a prorrogar o prazo para adesão ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal, apenas para o pagamento a vista. O objetivo do Programa é regularizar créditos decorrentes de dívidas tributárias municipais. Para tanto, sendo prorrogado o referido prazo, os contribuintes terão um prazo maior para pagamento de suas dívidas.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

